**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

**Mensagem n.º 04 /**2012

**Referência:** Altera a redação da Lei Municipal Nº 498/2011 que autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de bem público localizado no Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Altera a redação da Lei Municipal Nº 498/2011 que autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de bem público localizado no Distrito Industrial Benjamin Guimarães".

Por determinação do art. 27, VII, da Lei Orgânica Municipal é da Câmara de Vereadores, a competência para autorizar o Poder Executivo a praticar a "Doação com Encargos" de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães como forma de incentivo a economia local.

O município de Sarzedo foi autorizado na forma da Lei 498/2011 a realizar permuta de bem publico composto pelo lote 01 da quadra 3ª com a empresa Ciser Nedschroef Fixadores Automotivos S/A. Porém o Projeto que resultou na citada lei, erroneamente autorizou a permuta com a razão social da empresa que funciona no município (Ciser Nedschoef Fixadores Automotivos S/A com seu CNPJ 12.457.996/0001-46) devido ao fato de a titularidade dos imóveis estarem no nome da matriz, a permuta deverá acontecer com a empresa Cia Indul H. Carlos Schneider e seu CNPJ 84.709.955/0001-02.

Diante do exposto torna-se necessário alterar o texto do § 2º do Art. 1º,do referido Art. 1º ,bem como as redações do "ANEXO I", "ANEXO II e "ANEXO III" da citada Lei, que trata da identificação da objeto empresa permanente.

Dessa forma, atendendo as disposições legais contidas na Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação, em regime de urgência, previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Sarzedo, 24 de fevereiro de 2012

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 28/02/12
Horas: 13h
Assinatura

**Excelentíssimo Senhor**
**VEREADOR CHASLEY ANTÔNIO MARTINS**
**DD. Presidente da Câmara Municipal**
**Sarzedo/MG**

# PROJETO DE LEI Nº 13 / 2012

*"Altera a redação do Art. 1º do § 2º do Art. 1º da Lei Municipal Nº 498/2011"*

O Prefeito Municipal de Sarzedo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica alterada a redação do *Art. 1º do* § 2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 498/2011 que autoriza o município a realizar permuta de bem público localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães por parte de imóvel de propriedade da Empresa Cia Indl. H. Carlos Shneider, CNPJ 84.709.955/0001-02.

**Art.2º-** O Art. 1º e o segundo parágrafo do Art. 1º da citada Lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de bem público localizado no Distrito Industrial Benjamin Guimarães, por parte de imóvel de propriedade da empresa Cia Indl. H. Carlos Schneider, CNPJ 84.709.955/0001-02

§1º .....
.....

§2º O imóvel de propriedade da empresa Cia Indl. H. Carlos Schneider, CNPJ 84.709.955/0001-02 é composto por parte do lote 03 da quadra 01, com área de 7.585,75 m² conforme descrito nos anexos I e II desta Lei.

**Art. 3º**-Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 498/2011

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 24 de fevereiro de 2012.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DENOMINADA**

**CISER NEDSCHROEF FIXADORES AUTOMOTIVOS S/A**

REALIZADA EM 30/07/2010

Aos 30 dias do mês de Julho do ano de 2010, às 10:00 horas, na Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, 123 – Distrito Industrial, Cidade de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, CEP 32.450-000, reuniram-se em Assembléia Geral, para constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **CISER NEDSCHROEF FIXADORES AUTOMOTIVOS S/A**, todo os seus organizadores, sendo assim dispensada a publicação do edital de convocação, conforme autorizado pelo § 4° do artigo 124 da Lei n° 6.404/76, a saber: **COMPANHIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER**, pessoa jurídica de direito privado validamente existente e constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede social à Rua Cachoeira, 70, na cidade CEP 89205-070 Joinville, SC, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 84.709.955/0001-02, e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42300003020-6, neste ato representada por seus representantes legais, os Srs. Mauro Moller, brasileiro, casado, Gerente Financeiro, inscrito no CPF sob o nº 534.388.339-72, e no RG sob o nº 1.004.861-8 SESP-SC, e o Sr. Marcelo Juliano Merkle, brasileiro, casado, Gerente de Suprimentos, inscrito no CPF sob o nº 948.770.689-53, e no RG sob o nº 2.513.659-3 SESP-SC, ambos com endereço comercial na Rua Cachoeira, nº 70, Boa Vista, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89205-070.; e **H. CARLOS SCHNEIDER S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.684.117/0001-21, com sede na Rua Afonso Pena, n° 235, Bucarein, na Cidade de Joinville/SC, CEP 89202-420, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 4230000630-1, neste ato representada por seus representantes legais, os Srs. Mauro Moller, brasileiro, casado, Gerente Financeiro, inscrito no CPF sob o nº 534.388.339-72, e no RG sob o nº 1.004.861-8 SESP-SC, e o Sr. Marcelo Juliano Merkle, brasileiro, casado, Gerente de Suprimentos, inscrito no CPF sob o nº 948.770.689-53, e no RG sob o nº 2.513.659-3 SESP-SC, ambos com endereço comercial na Rua Cachoeira, nº 70, Boa Vista, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89205-070.

Por aclamação dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Rodolfo Schneider, que convidou a mim, Elcio Edison Horstmann, para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, declarou o Sr. Presidente que os presentes, de comum acordo, haviam deliberado constituir, por subscrição particular, uma sociedade anônima que terá por objeto social a exploração da indústria e comércio de peças e componentes de fixação mecânica destinados ao mercado automotivo e atividades correlatas na região da América Latina, que será regida pelo Estatuto Social a seguir transcrito, que fora por todos aprovado:

# ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Artigo 1º -** A **CISER NEDSCHROEF FIXADORES AUTOMOTIVOS S/A,** é uma sociedade por ações (capital fechado) que se regerá pelas normas deste Estatuto, na conformidade das Leis nº 6.404/1976 (com a redação dada pela Lei 10.303/2001) e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

**Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na **Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, 123 – Distrito Industrial, Cidade de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, CEP 32.450-000,** podendo, por deliberação dos acionistas, transformar-se de um tipo societário em outro; abrir, manter e extinguir filiais; agências; escritórios e depósitos, nessa mesma cidade ou em qualquer outra parte do território nacional ou no exterior, bem como extinguí-las quando sua existência não mais se justificar.

**Artigo 3º -** Fica também a Companhia autorizada, por deliberação da Diretoria, a constituir subsidiárias integrais e, a participar de outras sociedades, societária e diretivamente.

**Artigo 4º -** A Companhia funcionará por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

**Artigo 5º -** A Companhia tem por objeto a exploração da indústria e comércio de peças e componentes de fixação mecânica destinados ao mercado automotivo e atividades correlatas na região da América Latina; a industrialização de porcas, parafusos e elementos de fixação em geral; a prestação de serviços no âmbito do objeto social da Companhia; e a participação em outras sociedades como acionista ou quotista, a critério da Assembléia Geral.

**Parágrafo Único -** A Diretoria poderá propor à Assembléia Geral a alteração da descrição do objeto social, para acrescentar ou excluir produtos da Companhia, ou para atender interesses da mesma referentes à propriedade industrial.

## CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 6º -** O Capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

**Parágrafo 1º -** A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos para qualquer número de ações e, provisoriamente, cautelas das ações que as representem, observados o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo 2º -** Os títulos representativos de ações e cautelas de ações serão sempre assinadas pelo Diretor Geral da Companhia.

**Parágrafo 3º -** A cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

**Parágrafo 4º.** Para o desdobrameno ou englobamento de cautelas ou títulos múltiplos, será cobrado do acionista quantia não superior ao preço do custo.

**Artigo 7º -** Será assegurado aos Acionistas, na proporção do número de ações de que forem titulares, direito de preferência para subscrição e integralização do aumento de capital da Companhia.

**Parágrafo 1º -** O direito de preferência à subscrição e integralização de novas ações deverá ser exercido pelo acionista no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da Ata da Assembléia Geral que autorizou a respectiva emissão, sob pena de decadência.

**Parágrafo 2º.** A mora do acionista na realização de seu capital subscrito, importará na cobrança, pela sociedade, de juros de 1% (um por cento) ao mês, de multa de 30% (trinta por cento) do valor da prestação e atualização monetária, segundo os índices publicados pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo do disposto no artigo 107 da Lei 6.404/76.

**Artigo 8º -** O acionista deverá realizar a integralização das ações subscritas ou adquiridas na data ou nas datas de pagamento previstas no boletim de subscrição ou, no caso de este ser omisso, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da subscrição ou aquisição, independentemente de qualquer notificação por parte da Companhia.

**Artigo 9º -** O pagamento de dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que foram declarados, mas, em qualquer caso, dentro desse mesmo exercício social.

**Artigo 10º -** A Companhia poderá criar ações preferenciais nominativas de uma ou mais classes, fixando a Assembléia Geral que as instituir, suas vantagens e preferências.

**Artigo 11º -** A propriedade das ações importa no conhecimento e aceitação tácita do presente estatuto social, e o acatamento das resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria, tomadas no exercício de suas respectivas atribuições.

## CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Artigo 12º -** A Assembléia Geral dos Acionistas realizar-se-á na sede social da Companhia ou em outro local indicado no edital de convocação, mas em nenhum caso poderá realizar-se fora de Sarzedo, MG, ordinariamente nos primeiros 4 (quatro) meses após o término do exercício social e,

extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem.

**Parágrafo único** - Respeitada a legislação em vigor, a Assembléia Geral será convocada, necesssariamente, na seguinte ordem: **a)** pelo Diretor Geral **b)** por outros 02 (dois) Diretores, na ausência ou impedimento do Diretor Geral.

**Artigo 13º** - As Assembléias Gerais deliberarão sobre matérias de interesse social, terão as atribuições que lhes são conferidas por lei e pelos estatutos, serão instaladas e terão suas deliberações aprovadas de acordo com o "quorum" respectivo, obedecendo aos requisitos legais para as deliberações.

**Parágrafo 1ª.** A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Geral; na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor, constituindo-se a mesa dirigente dos trabalhos com 01 (um) ou mais Secretários convidados por este.

**Parágrafo 2º.** Somente poderão participar das Assembléias Gerais dos acionistas titulares de ações nominativas e cuja propriedade conste dos registros da empresa pelo menos 08 (oito) dias antes da sua realização.

**Parágrafo 3º.** Dentro do mesmo prazo referido no parágrafo anterior e até 05 (cinco) dias após a transferência de ações, não serão atendidos pedidos de desdobramento ou englobamentos de títulos.

**Parágrafo 4º.** Para participar da Assembléia Geral, o acionista ou seu procurador nomeado na forma do Parágrafo 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, deverá provar a qualidade de acionista.

**Parágrafo 5º.** Todas e quaisquer deliberações de acionistas em Assembléias Gerais, dependerão da aprovação de acionistas que representem, em qualquer convocação, a maioria absoluta do capital social votante, sendo que, para efeitos deste parágrafo, ficará configurada a maioria absoluta, os votos correspondentes a 50% (cinqüenta por cento) mais um voto, do capital social votante, cabendo um voto para cada ação.

**Parágrafo 6º.** No caso do parágrafo anterior, se a Diretoria não tiver se manifestado previamente sobre a proposta, a Assembléia Geral será suspensa até que ela se manifeste.

**Parágrafo 7º.** As seguintes matérias, também dependerão da aprovação dos acionistas que representem, em qualquer convocação, a maioria absoluta do capital social votante, sendo que, para efeitos deste parágrafo, ficará configurada a maioria absoluta, os votos correspondentes a 50% (cinqüenta por cento) mais um voto, do capital social votante, cabendo um voto para cada ação: a) aumento ou diminuição do Capital Social; b) criação de ações preferenciais ou aumento das classes existentes, alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes; c) redução ou aumento do dividendo mínimo obrigatório; d) alteração de qualquer artigo do Estatuto Social; e) incorporação; fusão ou cisão da Companhia; f) deliberação sobre o destino dos lucros de qualquer companhia que esta sociedade tenha participação; g) dissolução da Companhia.

## CAPÍTULO V

### SEÇÃO I – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 14º -** A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto.

**Parágrafo 1º -** Os administradores tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse no livro de atas respectivo, ficando dispensados de prestar caução para a sua gestão.

**Parágrafo 2º -** Os mandatos dos administradores, se expirados, considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores.

### SEÇÃO II – DIRETORIA

**Artigo 15º -** A administração da Companhia competirá a uma Diretoria composta por 1 (um) Diretor Geral e outros dois Diretores.

**Parágrafo 1º -** Os Diretores da Companhia, observadas as restrições e condições do presente Estatuto e da Lei, poderão constituir procuradores da sociedade, devendo ser especificado no respectivo instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto o judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo 2º.** Os instrumentos de mandato outorgados pela sociedade serão sempre assinados isoladamente pelo Diretor Geral.

**Artigo 16º -** Compete ao Diretor Geral a administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular, detendo os poderes para realizar todas as operações relacionadas com os objetivos da sociedade, inclusive bancárias, e a sua representação, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, respeitadas as limitações previstas neste Estatuto e na legislação vigente.

**Parágrafo 1º -** O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Em sendo necessário, o mandato da Diretoria será automaticamente prorrogado até a eleição e posse do(s) sucessor(es).

**Parágrafo 2º -** A Assembléia Geral preencherá tantos cargos de diretoria quantos considerar necessárias ao bom desenvolvimento dos negócios.

**Parágrafo 3º -** A investidura nos cargos de Diretoria será efetuada imediatamente após a eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria.

**Parágrafo 4º -** Os Diretores dividirão entre si os encargos de direção da Companhia, especialmente nas hipóteses de ausência ou impedimentos de algum Diretor.

**Parágrafo 5º -** Especificamente ao Diretor Geral compete a supervisão e coordenação das atividades globais da Companhia, convocar e presidir as reuniões da Diretoria e fiscalizar a execução das decisões tomadas, além dos demais encargos que lhe são atribuídos por estes estatutos e a lei.

**Parágrafo 6º -** As atribuições de cada Diretor e a delimitação das respectivas áreas de atuação, serão estabelecidas em reunião de Diretoria.

**Parágrafo 7º.** Fica proibido o uso da denominação social em negócios estranhos à sociedade, assim como em aval, fiança ou garantia em favor de terceiros.

**Parágrafo 8º.** Os Diretores serão investidos no cargo, independente de caução.

**Parágrafo 9º.** Correrão por conta da Companhia todas as despesas que os Diretores incorrerem, a critério do Diretor Geral, desde que no interesse da sociedade e observando critérios de razoabilidade.

**Parágrafo 10º.** Os diretores, no exercício de seus cargos, deverão envidar todos os esforços para que a Companhia realize o seu objetivo e cumpra sua função social, e têm deveres e responsabilidades para com os seus acionistas, os que nela trabalham e para com a comunidade em que ela atua, cujos direitos e interesses devem ser lealmente respeitados e atendidos, devendo diligenciar sempre nos sentido de que a sociedade mantenha suas atividades nos máximos possíveis níveis de organização e dinamismo, de modo a atingir plenamente os objetivos e a satisfazer àqueles que obtêm o serviço, conseguindo que os executores trabalhem com o moral elevado e se sintam realizados.

**Artigo 17º.** Os honorários da Diretoria serão fixados pela Assembléia Geral, que também fixará o montante da respectiva participação nos lucros do exercício social, ficando sua distribuição entre os Diretores, a critério do Diretor Geral.

**Parágrafo 1º.** É vedado a qualquer membro da Diretoria ou os procuradores prestar aval, abonos, endossos de favor, fiança ou oferecer garantia pessoal a terceiros.

**Parágrafo 2º.** Não se incluem na proibição deste artigo, os atos praticados entre os Diretores e aqueles autorizados pela Diretoria, que forem praticados em benefício ou a favor da própria empresa, de suas subsidiárias, associadas, coligadas ou consorciadas e vinculadas a negócios de interesse das mesmas.

**Parágrafo 3º.** A Companhia não poderá prestar aval, fiança ou oferecer garantia a terceiros, como favor.

## CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 18º -** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no Brasil e será instalado por deliberação da Assembléia Geral, nos casos previstos no artigo 161 da Lei 6.404/76, e terá as atribuições que lhe forem conferidas por lei.

**Parágrafo Único -** O funcionamento não permanente do Conselho Fiscal irá até a Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação.

**Artigo 19º -** A remuneração dos membros titulares do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que o eleger, observado o disposto em lei.

**Parágrafo Único -** Na fixação da remuneração dos Conselheiros Fiscais titulares, a Assembléia Geral deverá considerar os critérios estabelecidos no artigo 162, Parágrafo 3º, da Lei 6.404/76, dentro dos critérios definidos no artigo 152 da mesma lei.

## CAPÍTULO VII

### SEÇÃO I – DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 20º -** O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do mesmo ano, quando será levantado balanço geral e elaboradas as demonstrações financeiras, referentes ao exercício.

**Parágrafo 1º -** Em casos especiais, a Assembléia Geral poderá determinar a alteração do início e do término do exercício social.

**Parágrafo 2º -** A Companhia poderá levantar balanços intermediários em qualquer época do ano, sempre que julgar conveniente, inclusive para fins de distribuição de dividendos intermediários.

### SEÇÃO II – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 21º -** Ao final de cada exercício social, serão elaborados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, do Resultado do Exercício, Fluxo de Caixa e Demonstração do valor Adicionado (DVA).

### SEÇÃO III – DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

**Artigo 22º -** Ao resultado do exercício, após feitas as necessárias depreciações e deduzidos os eventuais prejuízos acumulados, a provisão para o Imposto de Renda, as participações dos empregados e administradores, observando no que couber o disposto nos artigos 93 e 203 da Lei 6.404/76, será dada a seguinte destinação, prioritariamente na ordem indicada, respeitada a legislação: **(a)** 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até este atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; **(b)** o necessário montante para a formação de reservas de contingências; **(c)** para o pagamento do dividendo obrigatório anual não cumulativo aos acionistas na base de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei 6.404/76; **(d)** para crédito do fundo de reserva facultativa; **(e)** para transferência de eventual saldo verificado para exercícios futuros; e **(f)** o saldo remanescente permanecerá em conta de Reserva de Lucros Acumulados desde que o limite estabelecido pelo artigo 199 da Lei 6.404/76 seja observado.

### SEÇÃO III – DA DISSIDÊNCIA

**Artigo 23º -** Aos acionistas dissidentes é facultado pedir o reembolso do valor de suas ações, desde que estas tenham sido efetivamente integralizadas, nas hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo 1º -** O pedido de reembolso será feito sempre em petição escrita, entregue à Diretoria dentro do prazo legal, onde o acionista identificar-se-á, indicará a decisão com a qual não concordou,

justificará, segundo as hipóteses legais, o seu direito, bem como relacionará todas as suas ações a serem reembolsadas, juntando prova de que foram adquiridas antes da Assembléia Geral que aprovou a decisão discordada e solicitará, se o desejar, levantamento de balanço especial, cujas despesas ficarão às expensas do acionista.

**Parágrafo 2º -** Recebido o pedido, a Diretoria decidirá em 10 (dez) dias, se convocará a Assembléia Geral para reconsiderar ou não a decisão impugnada ou se determinará o início do processo de reembolso.

**Parágrafo 3º -** O reembolso de ações far-se-á pelo valor patrimonial líquido das ações, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas de acordo com o IGPM.

## CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 24º -** A liquidação ou dissolução ou extinção da Companhia processar-se-á em conformidade com as normas da legislação vigente e com este Estatuto, cabendo à Assembléia Geral dispor sobre as providências que, para tanto, se fizerem necessárias.

## CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 25º -** Fica vedada a transferência de ações a terceiros, salvo se para herdeiros legítimos, sem prejuízo do direito de oferta para o exercício do direito de preferência de compra pelos demais Acionistas existentes ou pela própria Companhia, num prazo mínimo de 30 (cento e vinte) dias para manifestação pela aquisição ou não.

Finda a leitura do Estatuto Social e após a sua aprovação unânime, deliberaram os fundadores fixar o preço de emissão das ações em R$ 1,00 (um real) por ação, atendidos os pressupostos do artigo 14 da Lei nº 6.404/76. Em seguida, o Sr. Presidente declarou ser necessário que os presentes subscrevessem o capital social, verificando-se, então, que foram totalmente subscritas 10.000 (dez mil) ações ordinárias em que se divide o capital social fixado no Estatuto da seguinte forma:

## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

A subscrição e integralização das ações da Companhia pelos seus fundadores se deu como segue:

1- **COMPANHIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER,** pessoa jurídica de direito privado validamente existente e constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede social à Rua Cachoeira, 70, na cidade CEP 89205-070 Joinville, SC, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 84.709.955/0001-02, e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42300003020-6, neste ato representada por seus representantes legais; subscreveu 9.900 ações ordinárias nominativas, no montante de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), as quais foram integralizadas neste ato em dinheiro; e

2- **H. CARLOS SCHNEIDER S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.684.117/0001-21, com sede na Rua Afonso Pena, nº 235, Bucarein, na Cidade de Joinvile/SC, CEP 89202-420 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 4230000630-1, subscreveu 100 ações ordinárias, no montante de R$ 100,00 (cem reais), as quais foram integralizadas neste ato em dinheiro.

Aprovado o boletim de subscrição e integralização, declarou o Sr. Presidente definitivamente constituída a **CISER NEDSCHROEF FIXADORES AUTOMOTIVOS S/A.** Ato contínuo, passou-se à eleição dos membros da Diretoria. Realizada a eleição, anunciou o Sr. Presidente eleitos, por unanimidade de votos dos presentes, com mandato de 3 (três) anos, os seguintes membros da Diretoria: para **Diretor Geral o** Sr. **CARLOS RODOLFO SCHNEIDER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.898.378-91 e Cédula de Identidade RG sob nº 2/R 117.059-7 SSP/SC, residente e domiciliado nesta Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; para **Diretor o** Sr. **VINICIUS MARCOS ALLAGE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.764.509-68 e Cédula de Identidade RG sob nº 2/R 85.363 SSP/SC, residente e domiciliado nesta Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, com endereço comercial na Rua Cachoeira, nº 70, Centro, Joinville/SC, CEP 89205-070, e para Diretor **ALESSANDRO THOMAS MERKLE**, brasileiro, solteiro, Gerente de Gestão de TPI, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.340.689-32 e Cédula de Identidade RG sob nº 2/R 3.207.199 SSP/SC, residente e domiciliado nesta Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, com endereço comercial na Rua Cachoeira, nº 70, Centro, Joinville/SC, CEP 89205-070. Neste ato, os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, nem estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Os diretores foram imediatamente empossados na forma estatutária, fixando-se a remuneração total anual dos Administradores para o ano de 2010, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Deliberam ainda, os Acionistas fundadores, por unanimidade de votos, que nesta oportunidade não será instalado o Conselho Fiscal, e consequentemente não serão nomeados seus membros e respectivos suplentes, em vista de não se tratar de órgão de funcionamento permanente. O Sr. Presidente, por fim, esclareceu que os Diretores da Companhia ficarão incumbidos de promover todos os atos complementares e necessários para os registros e arquivamentos junto aos órgãos competentes para o regular funcionamento da Companhia. Concluídos os trabalhos, o Sr. Presidente deu por encerrado a Assembléia Geral de Constituição da **CISER NEDSCHROEF FIXADORES AUTOMOTIVOS S/A,** determinando fosse lavrada a presente ata que após lida e aprovada, por unanimidade, vai assinada por mim, Secretário, pelo Presidente e por todos os Acionistas fundadores da Companhia. A presente

ata confere com a original que está integralmente transcrita no "Livro de Atas de Assembléias Gerais" desta Sociedade, de número 1, folhas 01 à 10.

**CARLOS RODOLFO SCHNEIDER**
**PRESIDENTE**

**ELCIO EDISON HORSTMANN**
**SECRETÁRIO**

**ACIONISTAS:**

**COMPANHIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER**
**Mauro Moller / Marcelo Juliano Merkle**

**H. CARLOS SCHNEIDER SA COMÉRCIO E INDÚSTRIA**
**Mauro Moller / Marcelo Juliano Merkle**

Os Diretores abaixo assinados aceitam a indicação e tomam posse:

**CARLOS RODOLFO SCHNEIDER**
Diretor Geral

**VINICIUS MARCOS ALLAGE**
Diretor

**ALESSANDRO THOMAS MERKLE**
Diretor

Advogada Responsável:

Adriana Cestari Caldas
OAB/SC 17.701

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:3130009515-1
EM: 27/08/2010
#CISER NEDSCHROEF FIXADORES AUTOMOTIVOS S/A#
PROTOCOLO: 10/616.889-4
MARINELY DE PAULA FONTIM
SECRETÁRIA GERAL
AD0365988

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA DO TRABALHO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Fls. 57

5a. Vara do Trabalho de Contagem
R JOAQUIM ROCHA, 13 - 6o. andar - CENTRO
32017-270 - CONTAGEM - MG

DESPACHO No. : 14427/07
PROCESSO No. : 00901-2005-131-03-00-4
RECLAMANTE : Rodinely Jean Barbosa de Araujo
RECLAMADO : Quintas & Quintas Condutores Eletricos do Brasil S A 02

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho.

CONTAGEM - MG, 4 de outubro de 2007.

Marcelo Altivo Alves
Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Julgo válida a praça e homologo a arrematação noticiada no item "1" da certidão de fls. 464, pelo lance de R$4.450.000,00 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), ofertado pela empresa CISER - Companhia Industrial H. Carlos Schneider, concedendo-lhe o prazo de 05 dias, para efetuar o depósito da totalidade do preço, perante a agência 1402, da Caixa Econômica Federal, em Contagem, à disposição deste Juízo, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação, em favor do exequente.

Intime-se a arrematante, nas pessoas de seu diretor e de sua procuradora, com cópia do presente, via postal, com AR.

Dê-se ciência às partes, aos credores hipotecários e à empresa indicada no item "2" da certidão de fls. 464, SINALMIG - Sinais Sistemas Programação Visual Ltda.

Intimem-se.

Após a comprovação do depósito, expeçam-se a carta de arrematação e o mandado de imissão na posse.

O pedido de ressarcimento de despesas e liberação do sobejo da arrematação ao BDMG será apreciado após a quitação das dividas trabalhistas.

CONTAGEM - MG, 5 de outubro de 2007.

Manoel Barbosa da Silva
Juiz do Trabalho

316 OF19

# SINTEGRA/ICMS

## Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Santa Catarina

Cadastro Atualizado até: 8/12/2011

**Data da Consulta: 8/12/2011**

IDENTIFICAÇÃO *

| | | | |
|---|---|---|---|
| **CPF/CNPJ:** | 84709955000102 | **Inscrição Estadual:** | 250127989 |
| **Nome/Razão Estadual:** | CIA INDL H CARLOS SCHNEIDER | | |

ENDEREÇO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Logradouro:** | RUA CACHOEIRA | | | | |
| **Número:** | 70 | **Complemento:** | - | **Bairro:** | BOA VISTA |
| **UF:** | SC | **Município:** | JOINVILLE | **CEP:** | 89205070 |
| **Endereço Eletrônico:** | - | | | **Telefone:** | 04740 |

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

| | | | |
|---|---|---|---|
| **CNAE-Fiscal Principal:** | 2592601 - Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados | | |
| **Data de Início de Atividade:** | 02/01/1969 | | |
| **Situação Cadastral Atual:** | ATIVO | **Data desta Situação Cadastral:** | 02/01/196 |
| **Observações:** | | | |
| **Regime de Apuração de ICMS:** | NORMAL | **Enquadramento Fiscal:** | NORMAL |

**Contribuinte credenciado/dispensado a emitir os seguintes documentos eletrônicos:**

- Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 01/04/2010
- Credenciado a Emitir Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 01/01/2009

**Observação:** **Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.**

Voltar para nova seleção de contribuinte
Acessar cadastro de outro Estado

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI 13/2012 QUE ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 498/2011 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PERMUTA DE BEM PÚBLICO LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL BENJAMIN FERREIRA GUIMARÃES.**

Em concordância com a própria justificativa do presente projeto, "por determinação do art. 27, VII, da Lei Orgânica Municipal é da Câmara de Vereadores, a competência para autorizar o Poder Executivo a praticar a "Doação com Encargos" de imóveis localizados no Distrito Industrial *Benjamim Ferreira Guimarães como forma de incentivo a economia local.*

O município de Sarzedo foi autorizado na forma da Lei 498/2011 a realizar permuta de bem publico composto pelo lote 01 da quadra 3ª com a empresa Ciser Nedschroef Fixadores *Automotivos S/A. Porém o Projeto que resultou na citada lei, erroneamente autorizou a permuta* com a razão social da empresa que funciona no município (Ciser Nedschoef Fixadores Automotivos S/A com seu CNPJ 12.457.996/0001-46) devido ao fato de a titularidade dos imóveis estarem no nome da matriz, a permuta deverá acontecer com a empresa Cia Indul H. Carlos Schneider e seu CNPJ 84.709.955/0001-02.

Diante do exposto torna-se necessário alterar o texto do § 2º do Art. 1º,do referido Art. 1º, bem como as redações do "ANEXO I", "ANEXO II e "ANEXO III" da citada Lei, que trata da identificação da objeto empresa permanente."

Sendo assim, o projeto de lei ora em análise, não apresenta qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade, podendo ser perfeitamente aprovado pela Câmara de Vereadores, estando, portanto, aprovado.

Sala das comissões, 23 de março de 2012.

**RODRIGO ANTÔNIO FERRETTE**
Vereador Relator

**RODNEI DE FREITAS CAMPOS**
Vereador Presidente

**MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA**
Vereadora Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

# LEI 544 /2012

***"Altera a redação do Art. 1º do § 2º do Art. 1º da Lei Municipal Nº 498/2011"***

O Prefeito Municipal de Sarzedo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica alterada a redação do *Art. 1º do* § 2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 498/2011 que autoriza o município a realizar permuta de bem público localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães por parte de imóvel de propriedade da Empresa Cia Indl. H. Carlos Shneider, CNPJ 84.709.955/0001-02.

**Art.2º**- O Art. 1º e o segundo parágrafo do Art. 1º da citada Lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de bem público localizado no Distrito Industrial Benjamin Guimarães, por parte de imóvel de propriedade da empresa Cia Indl. H. Carlos Schneider, CNPJ 84.709.955/0001-02

"§1º
....."

§2º O imóvel de propriedade da empresa Cia Indl. H. Carlos Schneider, CNPJ 84.709.955/0001-02 é composto por parte do lote 03 da quadra 01, com área de 7.585,75 m² conforme descrito nos anexos I e II desta Lei.

**Art. 3º**-Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 498/2011

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 17 de abril de 2012.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 ( Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br